



Estado do Espírito Santo
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. DLPL nº 0085/fls 02
14:41 30/12/2002 ALES PROTOCOLO LEGISLATIVO

01 (10º SLE)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103

Sustam os efeitos da instrução de serviço nº 016-N do DERTES, publicada em 26 de dezembro de 2002 no Diário Oficial do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA


Art. 1º Ficam sustados os efeitos da instrução de serviço nº 016-N, de 19 de dezembro de 2002, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Espírito Santo – DERTES, publicada em Diário Oficial do Estado dia 26 de dezembro de 2002, que está em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/98, celebrado entre a Concessionária Rodovia do Sol S/A e o DERTES.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2002.


SÉRGIO BORGES
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Diretoria Legislativa	Arquivo
Protocolo DLPL Nº 0085/03	
Em 21 / 02 / 2003	





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo visa inibir o abuso praticado pelo Contrato de Concessão nº 01/98 firmado pela Rodosol e o DERTES no que diz respeito a previsão de reajuste tarifário dos pedágios da Terceira Ponte e da Rodovia do Sol, demonstrado pela instrução de serviço nº016-N de 19 de dezembro de 2002.

A atual instrução de serviço nº 16-N autoriza o aumento de 15,38% na tarifa básica da Terceira Ponte e de 5,13% na Rodovia do Sol, passando de R\$ 1,30 para R\$ 1,50 e de R\$ 3,90 para R\$ 4,10 respectivamente para carro de passeio. Para motocicletas e caminhões com 6 eixos a tarifa praticada será de R\$ 0,75 e R\$ 9,00 na Terceira Ponte e na Rodovia do Sol o pedágio custará, respectivamente, R\$ 2,05 e R\$ 24,60.

Somente no ano de 2002 a tarifa cobrada na praça do pedágio da Rodovia do Sol, subiu 18,84%. Em janeiro, o motorista de carro de passeio pagava R\$ 4,65 pela utilização total da Rodovia do Sol nas duas praças de pedágio (Terceira Ponte e Rodovia do Sol). Com as novas tarifas, passará a pagar R\$ 5,60, ou seja um reajuste de 20,43%.

Ao longo do ano, os reajustes autorizados e aplicados somente no pedágio da ponte para carro de passeio somaram 25% de aumento, sendo o primeiro reajuste em janeiro que passou de R\$ 1,20 para R\$ 1,30 um aumento de 8,33%, e o atual aumento de 15,13% que passou a vigorar a partir de zero hora do dia 30 de dezembro de 2002, passando para R\$1,50.

Tal situação é insustentável para os usuários que utilizam estes trechos diariamente. É inaceitável que este abuso tarifário se perpetue atingindo principalmente os trabalhadores e estudantes da Grande Vitória.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares desta Casa apoio para aprovação deste decreto legislativo que beneficiará um considerável percentual da população metropolitana.